

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0468/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0468/1999 DE 22/09/99

PROPOVENTE: VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

E N U N C I A:

AUTORIZA A CRIACAO DE PROGRAMA DE REQUALIFICACAO URBANA E FUNCIONAL PARA O BAIRRO DO CAMBUCI, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:36:49

00000016996-01



ARQUIVADO EM

03/01/2001

CHEFE DE SECAO



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º 02 de 02
n.º 468 de 19 99
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 SET 1999
Comissão de Meio Ambiente
Comissão de Atividades Econômicas
Comissão de Finanças e Orçamento
PRESID - NTE

01 - PL
01-0468/1999

PROJETO DE LEI

Autoriza a criação de programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Cambuci e providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
01 ABR 2003
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Cambuci e implantar em área específica de intervenção, delimitada pela Lei Municipal nº 11.220 de 20 de maio de 1992.

Art.2º O Programa de que trata o Art. 1º desta lei deverá estabelecer:

1. Diretrizes gerais para solução de problemas na região, relacionados com: a) deterioração ambiental e paisagística; b) obsolescência e sub-utilização do estoque imobiliário atual; c) deficiência de segurança pessoal e patrimonial;
2. Projetos e Ações de Intervenção atinentes ao equacionamento dos problemas apontados, dentro das diretrizes estabelecidas;
3. Normas de implantação, execução, fiscalização e manutenção das Ações de Intervenção a serem definidas;
4. Gerenciamento único para as Ações de Intervenção a serem realizados na área, com a finalidade de impedir o processo de declínio do seu espaço público e privado;
5. Revisão da Lei Municipal de Zoneamento.

Art.3º Deverão fazer parte do programa, ações das seguintes naturezas:

SEÇÃO DE REVISÃO

1. Criação de Polos de Recuperação Urbana;
2. Recuperação de fachadas;
3. Elaboração de legislação para tratar de incentivos fiscais e outras formas de estímulo à participação da iniciativa privada;
4. Consolidação de normas diferenciadas para anúncio publicitário;
5. Reestruturação do sistema de trânsito, visando a melhoria do acesso de veículos, da circulação de pedestre, do transporte coletivo e do transporte de cargas nas áreas comerciais;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
28 DEZ 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M, juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02293 e folha de informação sob n.º 041 a ata

Noemir M. S. Almeida
Ass. Téc. Direção I



Folha n.º	02	de proc.
n.º	468	de 1999

[Assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

6. Regulamentação da inserção de Equipamentos e Mobiliário Urbano no Espaço Público;
7. Ampliação da arborização, obedecendo critérios adequados de seleção, ordenamento, planejamento e controle das espécies de plantas;
8. Desenvolvimento de projeto de iluminação, considerando a capacidade diferenciada de luminescência para veículos e pedestres;
9. Recomposição e recuperação das calçadas, através de um tratamento adequado que valorize o espaço no qual estão implantadas;
10. Aprimoramento da limpeza pública, através de intensificação dos serviços de limpeza, varrição e lavagem das áreas, coleta de lixo, bem como de campanha de educação para separação do lixo;
11. Desenvolvimento de plano de incentivo a cultura, lazer e turismo;
12. Desenvolvimento, no âmbito de competência do Município, de diretrizes para a melhoria do sistema de segurança pessoal e patrimonial existente.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DALTON SILVANO

Vereador – Líder da Bancada do PSDB

WB/



Folha n.º	03	de	prop.
n.º	463	de	1959
Ass. Tec. Direção I			

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O bairro do Cambuci é um dos mais antigos e tradicionais de São Paulo com inúmeras construções antigas que marcaram uma época importante no bairro e na cidade. São imóveis que hoje abrigam, principalmente, lojas e escritórios de serviços, localizados no centro comercial do bairro.

Hoje, assiste-se a uma deterioração muito forte desses imóveis, principalmente por causa da lei de zoneamento da região e pela total falta de estímulo a seus proprietários. Neste sentido, nosso projeto prevê a reurbanização completa do Cambuci, com a reforma dos imóveis através de incentivos fiscais - a exemplo do que está acontecendo com o chamado "centro velho" da cidade.

A recuperação paisagística e urbana do centro do Cambuci será muito importante no resgate de uma tradição e de uma cultura de um bairro que abriga descendentes de muitas nações que ali se instalaram e deram contribuição fundamental no crescimento econômico, industrial e social do Cambuci.

Nossa proposta está sendo acolhida pelas várias entidades e associações do bairro cuja atuação destaco como das mais importantes na defesa da comunidade. Contando com a sensibilidade e espírito de preservação do patrimônio paulistano dos senhores Vereadores, peço o apoio para a aprovação deste projeto.

DALTON SILVANO
Vereador – Líder da Bancada do PSDB

WB/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 468 de 19 99 24 09 99 (a) Adelina *Adelina*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 24-09-99
PL. 534/98.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
24/09/99
Breno Gandini
BRENO GANDINI
Assessor Pct. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/9/99 às 18 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Senhor Assessor TATTO
Pct. Leg. Subst.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de setembro de 19 99

[Signature]
Assistente

RECEBUE

2008/09/22

rat

1

SEGUE m juntado S nesta data, ✓ documento - e papel para informação, rubricado f

sob folha 3 nº 05.006

Em 30.09.99

(a)
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

PL 0468/99

28/09/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa autorizar o Poder Executivo a criar um programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Cambuci e implantar em área específica de intervenção, delimitada pela Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o presente projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

E, de acordo com a Lei Orgânica do Município, (art. 37, § 2º, incisos III e IV), o Sr. Prefeito tem iniciativa privativa para a apresentação de projetos que disponham sobre tais matérias.

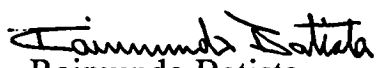
Portanto, como se vê, a propositura ora em exame versa sobre lei autorizativa, isto é, tem por finalidade autorizar o Executivo a praticar atos de sua exclusiva competência, para os quais dela não necessita.

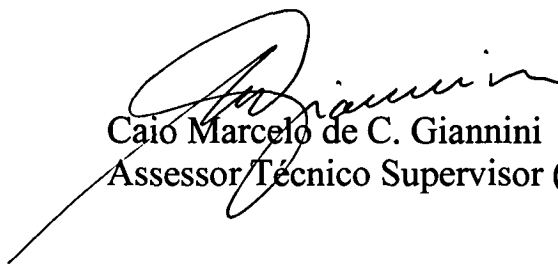
A respeito das leis autorizativas impróprias, a Douta Comissão de Constituição e Justiça, através do Parecer 002/93, concluiu:

“Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à

iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes”.

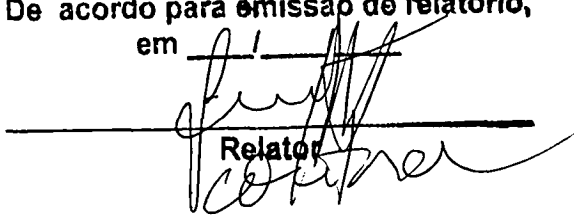
Ante o exposto, por usurpação de iniciativa privativa do outro Poder, o projeto é inconstitucional e ilegal.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

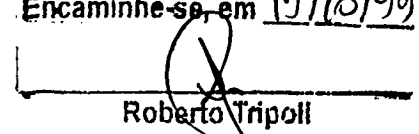

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Marilete Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
(Juri)

De acordo para emissão de relatório,
em 1


Relator

Encaminhe-se, em 10/10/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

folha n. 077 0511 AR a) 

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



BLIQUE-SE

3 11/199

EM

Folha n.º 07 do proc.

N.º 468 de 19 99

O funcionário

CARMEN DE VELLOSO

Secretário do Poder Executivo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1504/1999**PARECER _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0468/99.**

A Assessoria Técnica Legislativa, em seu parecer emitido em 28/09/99, fazendo referência ao Projeto de Lei Nº 0468/99, de autoria do nobre vereador Dalton Silvano, que autoriza a criação de programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Cambuci, se posiciona PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, concluindo que a proposta toma para si uma iniciativa privativa do Prefeito.

Dito parecer se respalda na Lei Orgânica do Município, no seu Artigo 37, § 2º, incisos III e IV.

Não obstante a conclusão contida no parecer acima mencionado, permitimo-nos fazer o seguinte comentário com relação ao posicionamento da Assessoria Técnica Legislativa, relativamente ao Artigo 37, § 2º, III e IV: Os dispositivos do Projeto de Lei em questão não trata de organização administrativa, assim tampouco envolve mudanças em serviços públicos, e nem mesmo contempla matéria orçamentária. Dispõe apenas sobre indicação de procedimentos genéricos que apontam para a efetivação de atividades normalmete exercidas pelo Poder Público, objetivando contudo orientar as ações.

Faz-se necessário ressaltar nesta oportunidade que o Projeto de Lei em tela contempla, fundamentalmente, a autorização de ações pelos diversos órgãos do Poder Executivo, contudo de forma específica, visando essencialmente preservação de importante região da Cidade, bem como a autorização da criação de mecanismos legais para concessão de incentivos fiscais e outras formas de estímulo à participação da iniciativa privada, em absoluta concordância com o Artigo 13 – XV e XVI da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, assentamos nesse aspecto a improcedência do parecer oferecido pela Assessoria Técnica Legislativa, que evidencia os dispositivos da propositura em questão como de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, e assim votamos PELA LEGALIDADE do referido Projeto de Lei.

03/11/99.
ARSELINO TATTO
RelatorVed. J. P.
EJ17 - RELCOM
17-0783/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12/11/99
 página 43
 Coluna 3
 Conferido Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11-120

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 18/11/99

CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão da
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente

Em 18.11.99 as 18.25 h.

MTB

Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. SOUZA

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

24/11/99

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de Informação
 rubricado _____ sob folha _____ n.º 08

Em 24/12/00

MTB

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
 Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 08 -

do processo nº 468 de 19 99 29, 12, 00 (a) MS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

MS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>08</u> / 11.
Arquivo em	<u>03.01.2001</u>
O Func.º	<u>VIVIANE FERREIRA PO</u>
Assistente Técnico de Direção III-DT, 94	

Segue juntado nesta data 7 documento
e papel para informação do
rubricado sob nº 09 a 20.
Funcionário Samp

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



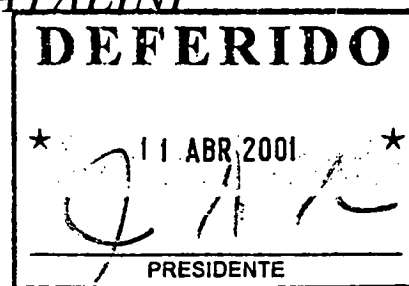
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILBERTO NATALINI

Folha nº 05 do Processo
nº 468 de 1999
BENVINCO DANTON CARVALHO
Assessor Parlamentar
Reg. nº 101.258

REQUERIMENTO "D" Nº

18 - RDS
18-0302/2001

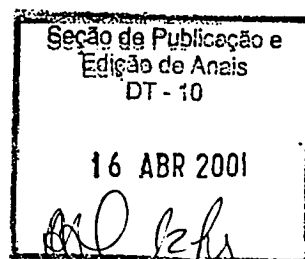


REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes Projetos de Lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano: 0369/00, 0469/99, 0468/99, 0421/99, 0546/98, 0297/98.

Sala das Sessões, de de 2001.

Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 10 -

do processo nº 468

de 19 93, 77, 04, 2001 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar o projeto assinalado para volta à tramitação.

16/4/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 73-0602/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 77.04.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Política Urbana, Metrop e Meio Ambiente

18 / 4 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop e Meio
Ambiente

Em 18.04.01 as 15h.

Maria Tereza da Silva Bortolotto
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Ana Martins

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Planejamento e Meio Ambiente, Metropolitana

24

04 / 01

PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 2, nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha n.º 11 a 21.

Em 13/09/2001

Tania Beny P. Almeida Lima

Assistente Chama Técnica

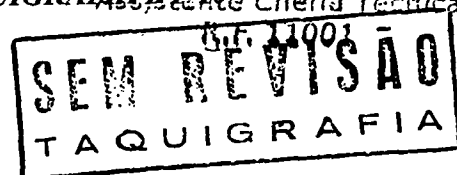
R.F. 11004



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo n.º 11 do proc.
n.º 468 do 99.

Ass. de Chefe Técnica
Tania Berry P. Almeida Lima



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PL 468/99

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 22 DE AGOSTO DE 2001.

SOLICITANTE: VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE TIPO
Assistente Técnica

Folha n.º 12 do proc.
n.º 468 de 99.
Func. Tania Beny P. Almeida Lima
P. 5.11204

ROD.: Y01/02	FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: P. Urbana
ORADOR:		DATA: 22-08-01	SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - O nosso bom dia a todos que aqui estão. Representantes de entidades, quem temos aqui hoje? (Pausa) Perfeito, está ótimo, tudo bem. Então, Voto Consciente, se quiser tomar assento. Nós pedimos sempre essas primeiras cadeiras para os vereadores, o que não impede, absolutamente, depois as pessoas também debaterem.

Estamos com a presença do Vereador Milton Leite e então vamos iniciar esta primeira parte da nossa reunião da Comissão de Política Urbana com a audiência publica sobre zoneamento.

Estamos agora com a presença do Vereador Dalton Silvano e do Vereador Milton Leite. Fizemos um estudo de todos os projetos de lei sobre zoneamento que estão em tramitação na Câmara, são por volta de 50 projetos, 47 mais ou menos, alguns já passaram aqui pela Comissão e os que não passaram pela Comissão nós estamos aqui submetendo, em blocos, a audiência publica.

Existe uma questão na votação dos projetos de zoneamento, que a primeira votação de um projeto de zoneamento tem um quórum determinado e, a partir do segundo projeto, eleva esse quórum. Isso tem levado a uma tendência a se procurar votar numa posição mais de bloco, uma coisa assim. Todavia, com a questão da discussão, que há anos vem sendo postergada, do plano diretor e a relação do plano diretor com alteração ou não do zoneamento, tem sempre levado a que essas votações de projetos de lei de alteração de zoneamento, tenham ficado quase sempre aguardando o momento certo. Certo, quero dizer, vinculado ao plano diretor. Mas a nossa atribuição aqui na Comissão é discutir esses projetos, submetê-los a audiência e, posteriormente,



Folha n.º 13 do proc.
n.º 468 de 99
Funcionário
Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
JURARÁ DT-10 Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: Y01/02

FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Urbana

ORADOR:

DATA: 22-08-01

SEM REVISÃO

claro, a decisão do Plenário na votação isolada, vinculada a plano diretor ou em bloco. Então, essa já é uma decisão maior do conjunto, do colégio de líderes da Casa.

O primeiro projeto de lei, que é da autoria do Vereador Milton Leite,...(Y03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 14 de 14
n.º 468 de 99
Assessoria Técnica

ROD.:Y06 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO: política urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 22-08-01

SEM REVISÃO

distorção para que permita que esta Casa vote claramente e discuta as matérias, muito obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Quero dizer a todos que este projeto de lei está me primeira audiência e volta à segunda audiência. Eu acho que poderão ser submetidas as análises que precisarem para consulta de Regimento para que em segunda possamos fechar a posição. Vou passar imediatamente ao projeto 421. Depois vou lhe passar, meu senhor. Esse primeiro projeto foi discutido e volta em segunda audiência. O senhor teve a palavra, de acordo com o regimento. O Vereador fez o fechamento. Todos serão inscritos nos próximos. Insisto: este projeto virá para a segunda audiência. Não está terminada a sua tramitação. Virá para segunda audiência e as pessoas poderão ser ouvidas juntamente com outros projetos de lei também.

PL 421/99 e PL 468/99 do Vereador Dalton Silvano. O PL 421/99 do Vereador Dalton Silvano que está vindo para a segunda audiência autoriza a criação de um programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Ipiranga e dá outras providências. Depois o Vereador apresenta o PL 468/99, que autoriza o mesmo programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Cambuci. O fato de que a matéria é a mesma embora para bairros diferentes nós vamos solicitar que o Vereador apresente a propositura ainda que os bairros depois possa fazer a distinção. Tem a palavra o Vereador Dalton Silvano.

O SR DALTON SILVANO (PSDB) - Mais uma vez quero saudar... (márcia)

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10, 1º Andar
Assistente Chefe Técnica

ROD.: Y07 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 22-08

SEM REVISÃO

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Mais uma vez quero saudar todos os presentes e dizer que não sou engenheiro nem urbanista, motivo pelo qual nós procuramos algumas propostas existentes na Casa, e nesse sentido tivemos inspiração num projeto de Operação Urbana Centro. Considerando que inúmeros bairros na cidade se encontram deteriorados de uma forma ou outra, esse é um projeto autorizativo, que inclusive não propõe alteração na lei de zoneamento. Até em função do próprio regimento, o objetivo é que a sociedade se organize como vem ocorrendo na Operação Urbana Centro, e participe das operações que vier a julgar necessárias, tanto do ponto de vista da urbanização, viário, de recuperação do patrimônio; as intervenções necessárias nesses bairros.

Foi um passo importante, participamos dos debates desse projeto da Operação Urbana Centro, e também não faço aqui nenhuma proposta de incentivo fiscal, até por considerar que o Executivo poderá, com um debate mais amplo, proporcionar melhores condições de que o projeto seja aprovado. Na medida em que você coloca alguma proposta imperativa, obrigatória, você acaba inviabilizando qualquer tipo de debate junto à sociedade e junto à Câmara Municipal, porque você acaba criando a redução de impostos, que só é pertinente ao Executivo. Então esse projeto visa realmente à criação de pólos de recuperação, principalmente nos bairros do Ipiranga, Cambuci, bairros tradicionais, motivo pelo qual estamos pedindo que a comissão dê parecer favorável para levar essa discussão adiante junto à Câmara Municipal.

Existe um detalhamento no projeto, seria a criação de pólos de recuperação urbana, recuperação de fachadas, elaboração de legislação



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 46 do proc. n.º 468 de 99

Assistente Técnica R.F. 11001

ROD.: Y07 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 22-08

SEM REVISÃO

de incentivos fiscais e outras formas de estímulo à participação da iniciativa privada. E como já foi colocado, não é um projeto obrigatório; é autorizativo e depende de uma mobilização da sociedade, - os dois projetos - para que seja implantado, tanto no Cambuci como no Ipiranga.

Resumidamente é isso, quem conhece o trabalho da Operação Urbana Centro, esse projeto guarda uma igualdade.

Era só, Vereadora.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vou passar a palavra à Rosângela.

A SRA. ROSÂNGELA - Sou Rosângela, do Movimento Voto Consciente. Referente aos dois projetos analisados, 421 e 468, eles incluem esse projeto básico da sociedade participar, e a gente pensa que é isso mesmo. A lei também tem que representar a vontade do cidadão. Na questão do zoneamento, não pude falar na questão anterior, e esses dois projetos não incluem mudança de zoneamento, penso que essa é a maior vantagem deles. Eu gostaria de colocar que a cidade não dá para ser pensada como um ponto, nós precisamos esperar que vocês, legisladores, entendam a cidade como um todo. Embora o meu problema seja muito grande, individualmente, o coletivo tem que ser maior do que o individual. Então, nós temos que pensar primeiro a nível do coletivo. Fazer mudanças pontuais para a cidade é muito complicado, porque hoje posso estar num ponto e amanhã estar em outro. Então, o individual não pode de maneira alguma se sobrepor ao coletivo. Esta



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 17 de 17
n.º 468 de 99
Assistente

ROD.: Y07 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 22-08

SEM REVISÃO

Casa tem a obrigação de pensar no coletivo. Acho que não dá para vocês, que representam a Cidade, defenderem este ou aquele segmento. Eu espero uma defesa do coletivo, de vocês. Muito obrigada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Cunha, quer assumir a palavra novamente? Não? Então, o que estou comentando é que há uma interpretação da assessoria técnica, e que de fato, o nobre Vereador Dalton Silvano levanta com propriedade, os seus projetos não se referem a alterações de zoneamento. Então, também não estou entendendo por que foi qualificado como matéria de zoneamento pela assessoria técnica. Vamos rever isso, para verificar a questão do parecer para poder ser dado andamento, depois vamos tentar entender. Pois não, Vereador Marcos Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Pela ordem, Sra. Presidente. Acho que tem razão a observação de V.Exa., mas queria dizer que em função da propriedade do projeto do nobre Vereador, não vejo nenhum problema em que se aprecie e se dê um parecer sobre ele na presente audiência pública.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Com certeza, só que matéria de zoneamento tem quórum qualificado. Essa é a questão. Se está definido como matéria de zoneamento, ele tem um determinado quórum. Quero entender se é ou não matéria de zoneamento porque isso, na verdade, determina a condução do projeto posteriormente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 48 do processo
n.º 468 de 99.
Assistente Chefe Técnica

ROD.: Y07 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 22-08

SEM REVISÃO

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - No meu entender, também, não é matéria de zoneamento.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É? Então, por favor, Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - É, eu também entendo que não é matéria de zoneamento; é um projeto com a participação efetiva da sociedade, em dois bairros, do ponto de visto daquilo que for possível, e comparativamente, por analogia, ao projeto Operação Urbana Centro. Eu estou de pleno acordo com o posicionamento da Rosângela, sobre a questão de essa Câmara ter de pensar a cidade como um todo. Até estou muito à vontade para falar, como meu primeiro mandato na Legislatura passada - o que não é o caso da Vereadora Aldaíza, que tem uma experiência muito grande nesta área - mas foi praticamente impossível pensar na cidade de São Paulo do ponto de vista urbanístico na legislatura passada. Nós temos a esperança de que esta Legislatura venha a apresentar, em primeiro lugar, um Plano Diretor, para saber como é que queremos que esta cidade cresça. Isso é fundamental, e temos essa consciência; a Câmara Municipal tem essa consciência. Agora, infelizmente esse projeto não foi motivado, provocado pelo Executivo, e não quero nem entrar nesse mérito; quanto menos eu falar da Legislatura passada, vou ficar mais confortável. Temos a esperança, realmente, conforme já anunciado pelo Executivo, que chegue nesta Casa um Plano amplo, completo. Nós temos aí problemas graves, de ocupações de terras, de mananciais, de meio ambiente, e diz-se que,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 19 do processo
n.º 468 de 99

Assistente Técnica
Sônia Seny P. Almeida Lima

ROD.: Y07 FOLHA:5

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 22-08

R.F. 11001
SEM REVISÃO

recentemente, a aprovação do projeto Capivari-Monos foi o principal projeto aprovado por esta Casa, que estava parado há dois anos.

Então, Vereadora, esse compromisso e essa responsabilidade a Câmara Municipal tem. Até dando uma resposta de que não estamos alheios ao problema, apenas essas intervenções acho até que provocam... Na hora que você provoca uma ação ou outra, intervenção num bairro aqui, em outro ali, aos poucos você começa a motivar e a provocar, até porque não muda o zoneamento. E você pode fazer pequenas modificações que poderão melhorar a qualidade de vida das pessoas. (MÁRCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Assistente Chefe Técnica

ROD.: Y08 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 22-08

SEM REVISÃO

...que poderão melhorar a qualidade de vida das pessoas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Penha, por favor, assessora da Vereadora Ana Martins.

A SRA. PENHA - Eu acho que a Vereadora tem razão quando falou que não é de zoneamento; foi uma discussão que os assessores tiveram sobre isso, mas como potencialmente iria mudar, poderia criar uma operação urbana, achou-se por bem que valeria a pena discutir inclusive se existe essa possibilidade, se era necessário fazer um projeto desse aqui para dizer que o Executivo tem que criar um programa para uma operação urbana. Foi isso mesmo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A questão é o fato de ser autorizativo, como diz o Vereador Dalton Silvano, acho que é uma outra discussão com certeza. Mas acho que está claro.

Então vamos passar para o projeto 479/99, de autoria do Vereador Salim Curiati, que está vindo para segunda audiência pública, este sim um projeto de lei que introduz alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo nos corredores de uso especial Z-8. Este projeto de lei, relatoria da Vereadora Myryam Athie, enquadra os corredores de uso especial Z-8 CR-2 nessa condição, os trechos de logradouros públicos atualmente enquadrados em Z-8, CR-1-1 e Z-8, CR-1-2. Portanto, faz alteração a pretexto de amenizar distorções decorrentes da vigência da legislação de uso e ocupação do solo e possibilitar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 21 do prelo
n.º 468 do 99.
O Funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Social Técnica
R.F. 11001

16 - PAR
16-0959/2001

**PARECER Nº 01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/99**

Trata-se do Projeto de Lei nº 468/99, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que tem por objetivo a criação de Programa de Requalificação Urbana e Funcional para o Bairro do Cambuci.

O autor, ao justificar a propositura, ressalta a necessidade de se reverter processo de deterioração dos imóveis localizados no centro comercial do Bairro do Cambuci através, principalmente, de incentivos fiscais que favoreçam a reurbanização da região, a exemplo do que ocorreu com o chamado "centro velho" da cidade.

O projeto, de caráter autorizativo, define as áreas de atuação e estabelece as ações que deverão fazer parte do Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Bairro do Cambuci, cujo perímetro é aquele delimitado pela Lei Municipal nº 11.120, de 20 de maio de 1992, para o Distrito do Cambuci.

A proposta, portanto, vem reforçar a necessidade de atuação do Poder Público no sentido de se reverter uma tendência de deterioração ambiental em um bairro antigo e tradicional da cidade, mas não resultará na efetivação do Programa proposto, visto que tal dependerá de iniciativa do Executivo.

Face o exposto e tendo em vista o caráter apenas autorizativo da propositura, não vemos nenhum óbice ao projeto quanto ao seu mérito e manifestamo-nos **favoravelmente** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 12/09/01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereadora Ana Martins
A Relatora

17 - RELCOM
17-3106/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 15 / 09 / 2001
 página 71 coluna 2ª
 Conferido: al

A Junta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica,
 Em 18 / 09 / 2001

Tania Beny P. Almeida Lima
 Asssistente Ch. da Comissão
 R.F. 11001

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 18 / 09 / 01 às 18 h 00

René Gonçalves Barreto
 Secretário - RF. 11.069

do nobre Vereador Duomir Ribeiro
 para relatar.
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.
19 / 09 / 01
[Assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SÍGUE. juntado neste dia 22 / 09 / 2001, rubricado sob
 folha n.º 22 / 201 9 / 01 //

René Gonçalves Barreto
 Secretário - RF. 11.069



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1032/2001

PARECER nº _____ da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica sobre o Projeto de Lei nº 468/99

Folha nº	224	do
Processo	468/99	
René Gonçalves Barreto		
Reg. 11069		

A Doutra Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo
Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Dalton Silvano, que
pretende autorizar programa de requalificação urbana e funcional no Bairro do
Cambuci em São Paulo.

A Doutra Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se a fls. 07 pela
legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente
realizou audiência pública sobre o projeto e se posicionou favoravelmente a
matéria.

No âmbito desta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica, nos parece que o projeto de lei merece prosperar, uma vez que
autoriza o Executivo a criar programa de intervenção no Bairro do Cambuci
que poderá atuar sobre a vocação econômica do Bairro, proporcionando
melhoria na qualidade de vida, revitalização do espaço urbano e da cultura de
um dos bairros mais tradicionais da cidade.

De acordo com o exposto, nosso parecer é **favorável** à propositura.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2001.

DEVANIR RIBEIRO
Relator

17 - RELCOM
17-5068/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 22, 9, 01
página 63 coluna 3
Conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 24/9/01

[assinatura]

Rene Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 25/09/01 às 14h -.

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100465

Ao Nobre Vereador
para relatar

Ricardo Montoro

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27 de 09 de 2001

[assinatura]
Presidente

recebido em 27/09/01 nesta data
documento 100465 e papel de Informação
publicado sob folha n.º 29

Em 12/12/01

[assinatura]



PUBLICADO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do
Processo nº 468/99
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. nº 495

16 - PAR
16-1611/2001

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 468/99**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa autorizar o Poder Executivo a criar um programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Cambuci e implantar em área específica de intervenção, delimitada pela Lei Municipal nº 11.220/92.

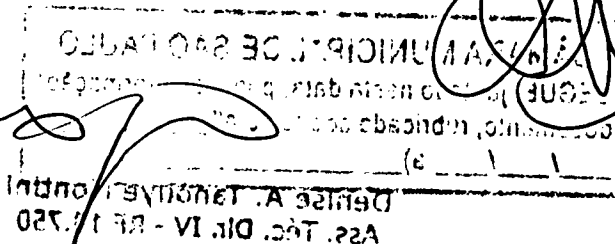
O Programa prevê a criação de pólos de recuperação urbana, recuperação de fachadas, reestruturação do sistema de trânsito, ampliação da arborização, recuperação das calçadas, e outras ações.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11.12.01

Presidente - *Elaine Gavioli*

Relator - *[Signature]*



17 - RELCOM
17-2261/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13/12/2001
pagina 47 coluna 1
Conferido: ML RF 11025

A. A. T. M.

Em, 13/12/2001


Elaine Gonçalves Gavioli
Assessor Parlamentar
Registro 100.465


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 24a26.
03104103 a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 24 do proc.
91-108 de 20 99
DT-10
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV 10.750

Rod.:01 Folha:221 Taq.:Carla Sessão: 227 SE
Orador:Dalton Silvano Data: 28-12 Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item 50 da pauta.

- "PL 468/99, do Vereador Dalton Silvano (PSDB). Autoriza a criação de Programa de Requalificação Urbana e Funcional para o Bairro do Cambuci. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis a que seja considerado como item 7º da pauta o atual item 50 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão de pauta.

Em discussão o PL 468/99. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 468/95 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o PL 468/99. Volta em segunda discussão. /

Há sobre a mesa requerimento, que será lido.

- É lido o seguinte: (Inversão 83-8º)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 25 do proc.

Nº 10-468 de 20 99

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha: 30 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 251ª Extra.

Orador: Presidente, Claudio Fonseca Data: 01.04.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Item seguinte da pauta: "PL 468/99, do Vereador Dalton Silvano (PSDB). Autoriza a criação de Programa de Requalificação Urbana e Funcional para o Bairro do Cambuci. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta, apresentado pelo Líder de Governo, nobre Vereador João Antonio, que será lido.

- É lido o seguinte: (15 - 7)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 26 ✓

do processo n.º 01-468 de 20 29 03, 04, 03

(a) **Denise A. Tanouye Montini**
Ass. Téc. Dir. TV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 251 Sessão Extraordinária, de 1º de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03/04/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM ^{dia 03} 29 04 / 03

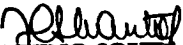
ÀS 12h h.

V.
INSTITUTO BRASILEIRO DE AGRICULTURA
025.01.79 - VI. 110.527.22A

Sra. Ana Maria

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

02/04/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

02/04/2003


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 27 e 33

Em 05 / 05 / 03

(a)
Assistente de Chefe Técnico



Folha nº 27	do proc.
nº 01-468	de 99
ORLANDO KOCIMENDES	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de abril de 2003.

18 - OF-LE03
OFICIO N.0148/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 01 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 468/99, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que autoriza a criação de programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Cambuci e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....	do proc.
nº 01-418	de 99
ORLANDO KOCIMENDES	

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0148/2003

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 01 DE ABRIL DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 468/99). (Ver. Dalton Silvano - PSDB). Autoriza a criação de programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Cambuci e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Cambuci e implantar em área específica de intervenção, delimitada pela Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992. Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º desta lei deverá estabelecer: 1. Diretrizes gerais para solução de problemas na região, relacionados com: a) deterioração ambiental e paisagística; b) obsolescência e subutilização do estoque imobiliário atual; c) deficiência de segurança pessoal e patrimonial; 2. Projetos e ações de intervenção atinentes ao equacionamento dos problemas apontados, dentro das diretrizes estabelecidas; 3. Normas de implantação, execução, fiscalização e manutenção das ações de intervenção a serem definidas; 4. Gerenciamento único para as ações de intervenção a serem realizados na área, com a finalidade de impedir o processo de declínio do seu espaço público e privado; 5. Revisão da Lei Municipal de Zoneamento. Art. 3º - Deverão fazer parte do Programa ações das seguintes naturezas: 1. Criação de Pólos de Recuperação Urbana; 2. Recuperação de fachadas; 3. Elaboração de legislação para tratar de incentivos fiscais e outras formas de estímulo à participação da iniciativa privada; 4. Consolidação de normas diferenciadas para anúncio publicitário; 5. Reestruturação do sistema de trânsito, visando à melhoria do acesso de veículos, da circulação de pedestre, do transporte coletivo e do transporte de cargas nas áreas comerciais; 6. Regulamentação da inserção de equipamentos e mobiliário urbano no espaço público; 7. Ampliação da arborização, obedecendo critérios adequados de seleção, ordenamento, planejamento e controle das espécies de plantas; 8. Desenvolvimento de projeto de iluminação, considerando a capacidade diferenciada de luminescência para veículos e pedestres; 9. Recomposição e recuperação das calçadas, através de um tratamento adequado que valorize o espaço no



Folha nº 29	do proc.
nº 01-968	de 99
ORLANDO DE MENDES	
Assistente Técnico	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

qual estão implantadas; 10. Aprimoramento da limpeza pública, através de intensificação dos serviços de limpeza, varrição e lavagem das áreas, coleta de lixo, bem como de campanha de educação para separação do lixo; 11. Desenvolvimento de plano de incentivo à cultura, lazer e turismo; 12. Desenvolvimento, no âmbito de competência do Município, de diretrizes para a melhoria do sistema de segurança pessoal e patrimonial existente. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZHEZ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.

São Paulo, 02 de abril de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/amf.



Folha nº.....	do proc.
nº 01-468	de 99
ORI ANO KOCIMENDES	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Autoriza a criação de programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Cambuci e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 01 de abril de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Cambuci e implantar em área específica de intervenção, delimitada pela Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º desta lei deverá estabelecer:

1. Diretrizes gerais para solução de problemas na região, relacionados com:
 - a) deterioração ambiental e paisagística;
 - b) obsolescência e subutilização do estoque imobiliário atual;
 - c) deficiência de segurança pessoal e patrimonial;
2. Projetos e ações de intervenção atinentes ao equacionamento dos problemas apontados, dentro das diretrizes estabelecidas;
3. Normas de implantação, execução, fiscalização e manutenção das ações de intervenção a serem definidas;
4. Gerenciamento único para as ações de intervenção a serem realizados na área, com a finalidade de impedir o processo de declínio do seu espaço público e privado;
5. Revisão da Lei Municipal de Zoneamento.

Art. 3º - Deverão fazer parte do Programa ações das seguintes naturezas:

1. Criação de Pólos de Recuperação Urbana;
2. Recuperação de fachadas;
3. Elaboração de legislação para tratar de incentivos fiscais e outras formas de estímulo à participação da iniciativa privada;
4. Consolidação de normas diferenciadas para anúncio publicitário;

f



Folha nº 31	do proc.
nº 01-468	de 99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5. Reestruturação do sistema de trânsito, visando à melhoria do acesso de veículos, da circulação de pedestre, do transporte coletivo e do transporte de cargas nas áreas comerciais;
6. Regulamentação da inserção de equipamentos e mobiliário urbano no espaço público;
7. Ampliação da arborização, obedecendo critérios adequados de seleção, ordenamento, planejamento e controle das espécies de plantas;
8. Desenvolvimento de projeto de iluminação, considerando a capacidade diferenciada de luminescência para veículos e pedestres;
9. Recomposição e recuperação das calçadas, através de um tratamento adequado que valorize o espaço no qual estão implantadas;
10. Aprimoramento da limpeza pública, através de intensificação dos serviços de limpeza, varrição e lavagem das áreas, coleta de lixo, bem como de campanha de educação para separação do lixo;
11. Desenvolvimento de plano de incentivo à cultura, lazer e turismo;
12. Desenvolvimento, no âmbito de competência do Município, de diretrizes para a melhoria do sistema de segurança pessoal e patrimonial existente.

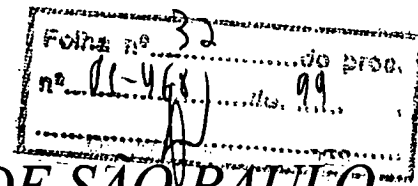
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de abril de 2003.

O Presidente,

JCSS/amf.



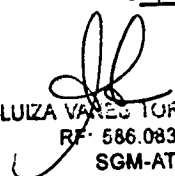
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 148, de 03/04/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 468/99, de autoria do Vereador Dalton Silvano.

RECEBIDO
SGM/ATL

07/04/03


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RP- 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

33 ✓

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-468

de

1999, 05, 05, 03

(a)

OSCAR ANDRÉ KOCIMENDES
Assistente da Chefia Técnica

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total** aposto ao presente projeto de lei.

05 / 05 / 2003

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

SE G U E m juntado 0, nesta data, documento 0 e papel para Informação, rubricado 0
sob folha n.º 3da 41

Em 06/05/03

(a) RS

Solange Rainha dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

200/03

15 - DOCREC
15-0202/2003

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de Abril de 2003

Folha n.º 3A do proc.
n.º 01-468 de 1999
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

RECEBIDO NA ATM
Em 30/04/03
Às 19:00 horas

Senhor Presidente

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
(Antônio Carlos de Almeida)
(Rafael de Almeida)
(Mário de Almeida)
(Mário de Almeida)
(Mário de Almeida)
(Mário de Almeida)
(Mário de Almeida)
(Mário de Almeida)

Maria José de Almeida
Assistente de Chefe Técnica
RF 10.940

ACEITO O VETO
12 DEZ 2007
PRESIDENTE

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0148/2003, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 468/99, proposto pelo Vereador Dalton Silvano, que autoriza a criação de programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Cambuci.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A mensagem aprovada visa, em resumo, autorizar o Poder Executivo a criar um programa de requalificação urbana e funcional para o Bairro do Cambuci, abrangendo ações relacionadas à criação de pólos de recuperação urbana e de fachadas, elaboração de legislação tratando de incentivos fiscais à iniciativa privada, normas diferenciadas para anúncio publicitário, reestruturação do sistema de trânsito, regulamentação da inserção

Folha n.º	35	de pros.
n.º	01-408	de 1995

Solange Kainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

de equipamentos e mobiliário no espaço público, ampliação da arborização e outras ações voltadas à remodelação daquele bairro. Autoriza, ainda, a criação de diretrizes, projetos e ações de intervenção para a solução de problemas na região, normas de implantação, execução, fiscalização, manutenção e gerenciamento único dessas ações, além da revisão da lei municipal de zoneamento.

Patente, pois, que a medida versa sobre a realização de serviços públicos, os quais são conceituados expressamente como bens de interesse comum a todos os munícipes, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, legislando, portanto, sobre matéria relativa à organização administrativa, serviços públicos e administração de bens municipais, mediante a imposição de procedimentos e encargos geradores de despesas para o erário, o que é vedado ao Legislativo, por expressa disposição legal.

Destarte, as leis que tratam de organização administrativa e serviços públicos são de iniciativa privativa do Prefeito, a quem compete igualmente a administração dos bens municipais, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 e no artigo 111 da Lei Maior Local, respectivamente.

Indiscutivelmente, o texto aprovado extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, incidindo em ingerência nos órgãos municipais competentes. Logo, vislumbra-se infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido nos artigos 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com efeito. Observe-se que o ato decretado, não obstante expresse em sua ementa e em seu artigo 1º tratar-se de uma mera autorização ao Poder Executivo, ao fixar, desde já, nos artigos 2º e 3º, diretrizes que deverão restar estabelecidas no referido plano, assim como todas as ações que deverão fazer parte do programa de requalificação urbana e funcional, revela uma verdadeira imposição ao Poder Executivo.

Folha n.º	36	de pros.
n.º	01-468	de 1937

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Por outro lado, é mister ressaltar que a medida determina a ampliação de serviços públicos de grandes dimensões e elevados custos, os quais demandam a existência de verbas, sem a indicação dos recursos correspondentes, achando-se em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que a inquina simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade.

No que tange à pretendida reestruturação do sistema de trânsito, note-se que a implantação não depende de lei, mas inclui-se nas competências próprias do Executivo, pois os órgãos executivos de trânsito dos Municípios, consoante o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, possuem competência para "planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas."

Tal dispositivo determina caber aos órgãos executivos de trânsito avaliar e executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no aludido diploma legal, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas, nos termos dos incisos VI e VII do citado artigo.

Assim, dada a natureza eminentemente técnica da questão, a criação de qualquer programa demanda estudos por parte dos setores técnicos da Companhia de Engenharia de Tráfego, objetivando verificar o impacto da medida no sistema viário, com base em estatísticas e na observação constante da circulação do trânsito. Portanto, para cada caso e de acordo com criteriosa avaliação, o órgão de trânsito vem, ao longo do tempo, implantando medidas diferenciadas, que podem ser adotadas isolada ou conjuntamente, em harmonia com as características da região a ser acessada.

Ademais, o artigo 6º da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que instituiu o Plano Diretor Estratégico, já prevê a elaboração do Plano de Circulação e Transporte como um de seus

complementos, com os objetivos, diretrizes e ações estratégicas dispostos em seus artigos 82 a 84, não de forma isolada, mas abrangendo todos os bairros e regiões da cidade, de forma sistemática e ordenada.

Quanto à disposição referente a normas diferenciadas sobre anúncios publicitários para vigorarem no Cambuci, impende considerar que a Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, já dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem de todo o território municipal, tendo como objetivos, em síntese, o bem-estar estético, cultural e ambiental da população, a segurança das edificações e da população, a valorização do ambiente natural e construído, a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, a percepção e a compreensão da paisagem, a preservação da memória cultural, dos logradouros e das fachadas, o fácil acesso e utilização dos serviços de interesse coletivo e de emergência.

Ao disciplinar a matéria, o mencionado diploma legal relaciona a inserção dos anúncios com sua localização na Rede Viária Estrutural, tal como definida nos artigos 101, § 1º, inciso II, e 110 da Lei do Plano Diretor Estratégico.

Não há, dessa forma, possibilidade de edição de normas diferenciadas para o bairro do Cambuci, sob pena de confronto com a Lei nº 13.525, de 2003, que regulamenta a matéria em todos os bairros da cidade, indistintamente e de conformidade com um plano que tem por mira o tratamento uniforme da paisagem urbana em todo o território paulistano.

Não obstante as razões de inconstitucionalidade e ilegalidade apontadas sejam suficientes para fundamentar o veto integral do texto aprovado, a propositura apresenta-se contrária ao interesse público, incidindo, ainda, em impropriedades de natureza técnico-legislativa que não recomendam sua conversão em lei.

Importa salientar que o artigo 5º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, estabelece, dentre as atribuições das Subprefeituras, no que interessa à presente apreciação, a de instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortaleçam as formas participativas existentes

Folha n.º	38	de	proe.
n.º	01-468	de	15-5-99
Assistente Téc. Direção IV			
RF 10.801			

em âmbito regional, bem como as de planejar, controlar e executar os sistemas locais, ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais.

O bairro do Cambuci integra a Subprefeitura da Sé, como disposto no artigo 7º, item 9, da citada lei, e, portanto, sujeita-se às ações previstas no Plano Reconstruir o Centro, instituído pelo Decreto nº 40.753, de 19 de junho de 2001. Trata-se de um programa de gestão urbana, em que se encontram arroladas as providências a serem adotadas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, com vistas à requalificação dos espaços públicos e privados que constituem o Centro da Cidade de São Paulo.

Mais do que um plano, ele resume o esforço concreto da atual Administração em reabilitar a área central em todos os seus aspectos. Nessa perspectiva, traz recomendações para melhorar as condições de circulação de seus usuários, incluindo-se aí a garantia de segurança pessoal e do patrimônio, a iluminação, a arborização, a limpeza, a recuperação de banheiros públicos, além de medidas visando à repovoação da área central e à melhoria da qualidade de vida de seus moradores, ao incentivo e ampliação das atividades econômicas e do turismo, ao aprimoramento e desenvolvimento de mecanismos de preservação das ruas, praças, largos e edifícios que contam a história de formação do centro da cidade.

Tal plano, a par de orientar as ações necessárias à reorganização dos espaços público e privado, permite de forma isonômica o planejamento anual de recursos da Subprefeitura da Sé, para todo o seu território administrativo.

Cabe ressaltar, ainda, que a propositura dirige-se ao Distrito do Cambuci nos termos delimitados pela Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, de cunho meramente administrativo, os quais não correspondem aos atuais critérios urbanísticos, revestindo-se de impropriedade ao excluir toda a face ímpar da Rua da Móoca, sem qualquer justificativa para que isso ocorra.

Outrossim, cumpre destacar que o Plano Regional, ora em fase de elaboração, com a participação da sociedade organizada e da população, a partir das determinações do Plano Diretor Estratégico norteará,

Folha n.º	37	de	102
N.º	01-468	de	19
Suzange Raimona dos Santos Assistente Téc. Direção IV RF 10.801			

com maior precisão, o uso e ocupação do solo de todos os territórios que compõem a Subprefeitura da Sé, bem assim orientará a promoção imobiliária, sobretudo a de interesse social e indicará os equipamentos sociais prioritários da região, sem privilégios a qualquer bairro.

Quanto à revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, já em fase de elaboração, está prevista no Plano Diretor Estratégico a determinação de seu encaminhamento ao Legislativo (artigo 6º), de forma sistemática e harmoniosa para toda a cidade. Afigura-se, portanto, também neste tópico, dispensável o ato decretado.

Igualmente sem necessidade a edição de plano específico para o bairro do Cambuci, para tratar de segurança urbana, iluminação pública, paisagem urbana, equipamentos sociais, espaços públicos, áreas verdes, turismo, temas esses plenamente regidos pelo Plano Diretor Estratégico.

De fato, como se observa, a legislação em vigor já contempla o objeto da propositura, sendo totalmente contrária ao interesse público a superveniente edição de norma legal que venha a dispor sobre matéria que demanda tratamento normativo sistemático, em evidente detrimento do interesse maior na busca de sua consolidação, consoante previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (alterada pela Lei nº 107/01), cujos incisos I, II e IV, do artigo 7º, dispõem que as matérias conexas ou afins devem ser reunidas, mediante sua integração em diplomas legais únicos e relativos a assuntos específicos. A par disso, a enumeração dos dispositivos do texto vindo à sanção desatende às regras estabelecidas no artigo 10 da mesma lei, incorrendo em imperfeição de natureza técnico-legislativa.

Pelo exposto, ante as razões apontadas, que evidenciam a inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público que maculam irremediavelmente o projeto aprovado, vejo-me compelida a vetá-lo na íntegra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Folha n.º 40 de 40
n.º 01-468 de 19 09
Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Assim, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao Excelentíssimo

Senhor ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMQ/lcgs
Veto 468-99

gütigst



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-41-

do processo nº

01 - 468

de nº

99

06/5/03

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

06/05/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
06/05/03 às 14h35

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador HUMBERTO MARTINS
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de MAIO de 2003

[Assinatura]
Presidente

Redistribuição ao Nobre Vereador DIRCEI RABA
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de MAIO de 2003

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nºs 42 a 43 44

Em 24 / 6 / 03

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CARVALHO



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 468/99

Trata-se de veto total aposto pela Sra. Prefeita ao projeto de lei nº 0468/99, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que autoriza a criação de programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Cambuci.

Após regular tramitação pelas Comissões, o projeto restou aprovado na 251ª Sessão Extraordinária, realizada em 1º de abril último. Enviado à sanção, foi vetado integralmente por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita, em síntese, que a medida versa sobre a realização de serviços públicos, legislando, portanto, sobre matéria relativa à organização administrativa, serviços públicos e administração de bens municipais, cuja iniciativa é privativa do Prefeito, conforme o disposto no inciso IV do § 2º do art. 37 e no art. 111 da Lei Maior Local, havendo infringência ao salutar princípio da independência e harmonia entre os Poderes, também insculpido na Constituição da República, consoante o disposto no seu artigo 2º, de igual modo previsto no artigo 6º da Lei Maior do Município de São Paulo; que a propositura incide em ilegalidade e inconstitucionalidade ao deixar de indicar os recursos que irão suportar as despesas com a ampliação dos serviços públicos, de acordo com a exigência dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo; que no que tange à reestruturação do sistema de trânsito, a implantação não depende de lei, mas inclui-se nas competências próprias do Executivo (art. 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro); que a Lei 13.430/02 que instituiu o Plano Diretor Estratégico já cuidou de vários aspectos.

Assiste razão à Sra. Prefeita, como veremos.

De fato, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 37, § 2º, inciso IV, reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de leis que digam respeito a serviços públicos.

Além disso, a propositura ora em exame versa sobre lei autorizativa, isto é, tem por finalidade autorizar o Executivo a praticar atos de sua exclusiva competência, para os quais dela não necessita.

A respeito das leis autorizativas impróprias, a Douta Comissão de Constituição e Justiça, através do Parecer 002/93, concluiu:



Câmara Municipal de São Paulo

"Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes".

Aduza-se, ainda, que a presente proposta, se convertida em lei, será tida como inconstitucional, por portar vício de iniciativa, e poderá a qualquer momento vir a ser expurgada do ordenamento jurídico via Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Ressalte-se, que já é entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência que nem mesmo a sanção do Prefeito tem o condão de suprir o vício de iniciativa. A respeito do assunto, veja-se a seguinte decisão do Egrégio Tribunal do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Transporte coletivo – Lotação por peruas ou veículos assemelhados – Serviço público – Lei oriunda de projeto de vereador – inconstitucionalidade – Projeto de iniciativa privativa do Prefeito – Sanção pelo Prefeito que não convalidou o vício de origem – Ofensa ao princípio da separação de poderes – Artigos 5º, 47, inciso VIII e 144, da Constituição Estadual – Inconstitucionalidade declarada." (Adin nº 45.468.0/4-00).

Ante ao exposto, bem considerados os argumentos expendidos pela Sra. Prefeita, assiste razão à Sra. Prefeita, razão pela qual opinamos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 18.6.03

pvt0468-99

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 22 / 6 / 03

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27.06.03 às 17 h

Maria Tereza Affonso da Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Encaminho nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

11-08-03

Maria Tereza Affonso da Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>15249 e 45</u>
Em <u>09/01/08</u>
Ass. <u>1</u>

Eva Podolski
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 468/1999, do Vereador DALTON SILVANO (PSDB) Autoriza a criação de Programa de Requalificação Urbana e Funcional para o Bairro do Cambuci. (DOCREC-202/03) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 468/99. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

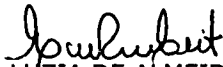
Papel para informação, rubricado como folha nº 43 ✓
do processo n.º 01-468/99 09,01,2008 (a) _____

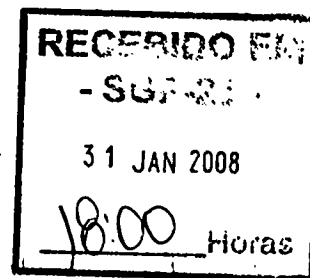
Eva Podolski
Assistente Parlamentar:
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 318ª Sessão Ordinária, de 12 de dezembro de 2007.

09/01/2008


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretaria de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

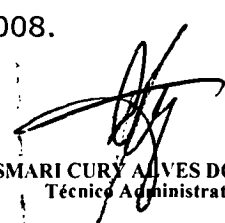
Em, 18.02.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

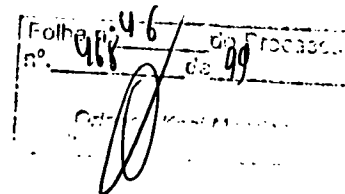
Em, 18.02.2008.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUIE _____
documento _____
rubricado _____
Em 03/03/08
João Mendes
Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0459/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 12 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que autoriza a criação de programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Cambuci e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 200, de 30 de abril de 2003, referente ao PL nº 468/99, de autoria do Ver. Dalton Silvano.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

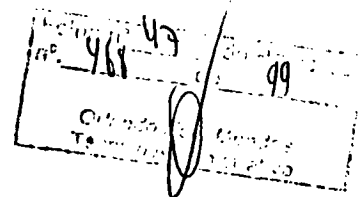

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

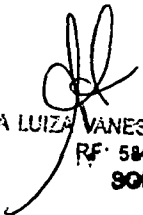


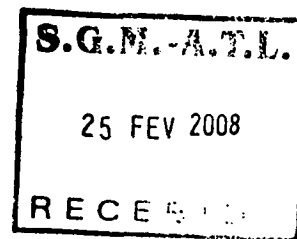
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 459, de
22/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 468/99, de autoria do Ver.
Dalton Silvano.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

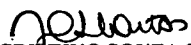




Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 48 ✓
do processo nº 416 1989 ; 13 103 / 2008 (a)
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
03/03/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sigue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e tenha as informações
sob n.º 49 07 03 02
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
(RF 100.927)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 49
do processo 01-468 de 1999 07/03/2008

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/04/2001
Arquivado novamente em 07/03/2008
Com 49 fls.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927